PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.911, DE 27/06/1990 -

- Autoriza a abertura de créditos suplementares -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, créditos suplementares no valor total de Cr$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), observada a seguinte discriminação:

		(Cr$)
I - Gabinete do Prefeito		
	3.1.1.1 - 03070202.02.....	300.000,00
II - Procuradoria Jurídica		
	3.1.1.1 - 03070212.10.....	130.000,00
III - Departamento da Fazenda		
	3.2.1.2 - 13764472.12.....	2.000.000,00
IV - Divisão do Pessoal		
	3.1.1.3 - 15824922.19.....1	.300.000,00
	3.2.5.1 - 15814862.19.....	350.000,00
	3.2.5.3 - 15824922.19.....	120.000,00
	3.2.5.9 - 15814862.19.....	50.000,00
V - Divisão de Serviços Gráficos		
	3.1.1.1 - 03070232.22.....	70.000,00
VI - Divisão de Vias Públicas		
	3.1.1.1 - 16885342.26.....	120.000,00
VII - Divisão de obras e Conservação		
	3.1.2.0 - 03070252.30.....	2.000.000,00
	4.1.1.0 - 13764481.10.....	2.000.000,00
VIII - Divisão de Serviços Urbanos		
	3.1.1.1 - 10603282.33.....	350.000,00
	4.1.1.0 - 10603281.21.....	800.000,00
IX - Divisão de Fiscalização de Posturas		
	3.1.1.1 - 10583232.34.....	50.000,00

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cr$)

X - Divisão de Ensino

3.1.1.1 - 08421882.37 .....1.900.000,00

3.1.1.3 - 08424922.38..... 200.000,00

3.2.3.2 - 08431981.58..... 600.000,00

XI - Divisão de Cultura

3.1.3.2 - 08482472.44..... 30.000,00

XII - Divisão de Desportos

3.1.1.1 - 08462282.48..... 30.000,00

4.1.1.0 - 08462281.29.....3.570.000,00

XIII - Departamento de Saúde e Bem Estar Social

3.1.1.1 - 13750212.50..... 80.000,00

XIV - Divisão de Saúde

3.1.1.1 - 15814862.54..... 200.000,00

Artigo 2º - Além da autorização contida no artigo anterior, o limite para abertura de créditos suplementares, previsto pelo artigo 5º da Lei 1880, de 7 de dezembro de 1989 alterado pela Lei 1906, de 28 de maio de 1990, fica alterado para até 130% (cento e trinta por cento) do valor da receita prevista.

Artigo 3º - Os créditos autorizados pelo artigo 1º correrão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 27 de junho de 1990

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 1990

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/jcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS